



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CONTRATO Nº011/2022

O **MUNICÍPIO DE FREI GASPAR /MG**, CNPJ Nº 18.404.913/0001-39, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, s/n, bairro Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Edson Alves dos Santos, e a empresa **ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA**, CNPJ: **38.409.211/0001-55** com sede à AV. JAPÃO, Nº221, ANDAR 2, CEP 45.936-000, CIDADE NOVA – ITABATA, MUCURI/BA, representada por Cledson Gonçalves Gomes inscrição no CPF sob nº 088.176.237-41, RG nº 4.271.969ES, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e Prazo de Vigência

I Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL LUA DE PAPEL, CONFORME ANEXOS EM EDITAL**, conforme detalhamento constante dos Anexos deste Edital, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

II O prazo total, para execução e entrega dos serviços especificados, será **de 06 (seis) meses**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviços.

a) O prazo previsto para execução dos serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pelo **CONTRATANTE**, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento e em lei.

III O prazo de vigência do presente contrato é até **31 (trinta e um de dezembro de 2022)**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

São condições de execução do presente contrato:



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica executar os serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

II - O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento Municipal de Obras do Município de FREI GASPAR, ressalvados os motivos de força maior.

III - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações expedidas pela Departamento Municipal de Obras, a quem compete à solicitação, definição dos serviços a serem prestados.

IV - A prestação dos serviços deverá ser dentro do melhor padrão de qualidade.

V – A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, sub-contratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

VI – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VII - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

VIII - A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades

encontradas na execução dos serviços;

b) - Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.

II - DA CONTRATADA

a) Compromete-se executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.

b) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme orientações previstas neste instrumento convocatório, sua proposta de preços e termo de referência.

c) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços programados.

d) Obriga-se a reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

e) Responder por dano dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

f) A empresa a ser contratada poderá ceder o Contrato a terceiros, subcontratar, total ou parcialmente, obras e serviços que constituem objeto do Contrato, de acordo com a prévia, expressa e formal concordância ou conveniência do Município de FREI GASPAR. A sub-contratação ou cessão autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da cedente ou sub-contratante pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

g) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

h) Para fins de recebimento de pagamento, a CONTRATADA deverá possuir conta preferencialmente no Banco do Brasil.

i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

**Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais
RTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 70.676,29 (setenta mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).**

I O pagamento decorrente da prestação dos serviços contratados serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças do Município de FREI GASPAR, por processo legal, após a comprovação dos serviços prestados, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal ou documentos hábil.

II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

III Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados relativos aos serviços.

3. CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização

A fiscalização e conferência dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

4.4.90.51.00 obras e instalações– Ficha: 464

.CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

leiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da CONTRATADA, injustificadamente desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos valores devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e alteração Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.
- d) O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia de Execução

Como garantia de execução da obra, a Contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de FREI GASPAR, até o ato de assinatura do Contrato, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato.

A garantia será liberada após o cumprimento total do Contrato e emissão, pela Fiscalização das Obras, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação



1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

1.1. CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA e ao Processo Licitatório - Tomada de Preços retromencionado, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município de “FREI GASPAR /MG”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de FREI GASPAR, 11 de maio de 2022.

***Prefeitura Municipal de FREI GASPAR/MG
Edson Alves dos santos***

Prefeito/Contratante

ALIANÇA EMPREENDIMENTOS CORPORATIVOS LTDA-ME

***CNPJ: 38.409.211/001-55
Contratada***

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: